

Regulamentação de 1/3 de Hora-Atividade na Rede Estadual de Minas Gerais

2013



Sind UTE
Sindicato Único dos Trabalhadores
em Educação de Minas Gerais
FILIADO A CNTE E A CUT

FILIADO A

CUT BRASIL

CNTE

HISTÓRICO

De 2008 até 2012, os professores da rede estadual trabalharam uma jornada de sala de aula superior ao limite determinado pela Lei Federal nº 11.738/08. Apenas em julho de 2012, o Governo do Estado apresentou uma proposta de projeto de lei regulamentando 1/3 da jornada para hora-atividade. Durante todo o processo de discussão, o Sind-UTE /MG procurou assegurar conquistas e não deixar que direitos fossem retirados. Até setembro de 2012, as discussões foram feitas com as Secretarias de Educação e de Planejamento e Gestão. No entanto, o governo optou por enviar o projeto de lei sem encerrar o processo de negociação com o Sindicato. A partir daí o sindicato passou a discutir com a Assembleia Legislativa. Acompanhe as ações da direção da entidade:

No dia 30/10/12, o Sindicato acompanhou a discussão do Projeto de lei que foi discutido na Comissão de Constituição e Justiça.

- No dia 31/10/12, o Sindicato elaborou emendas para alteração do projeto de lei. O documento foi entregue aos deputados estaduais. No período da tarde ocorreu a Audiência Pública, promovida pela Comissão de Administração Pública, onde o Sind-UTE/MG apresentou as propostas. Como encaminhamento desta Audiência foi estabelecido um grupo de trabalho (deputados, governo e Sindicato) para negociar as alterações propostas pelo Sind-UTE/MG.
- Nos dias 19 e 26/11, 05 e 06/12 de 2012 ocorreram reuniões deste grupo de trabalho. A partir de 13/12, o Sindicato acompanhou as reuniões do Plenário da Assembleia para tentar conquistar as alterações ao projeto de lei.
- No dia 12/12/12, o projeto, com as alterações conquistadas pelo Sindicato, entra na pauta de votação da Assembleia Legislativa, sendo aprovado em 2º turno no dia 18/12.

PORQUE TANTOS PROBLEMAS NO INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2013?

O Sind-UTE/MG discutiu as alterações necessárias no projeto de lei apresentado pelo Governo à Assembleia Legislativa. A intervenção propositiva do Sindicato possibilitou que importantes questões fossem garantidas. No entanto, após a Lei Estadual 20.592/12 ser sancionada, a Secretaria de Estado da Educação, de maneira autoritária,



publicou a Resolução do Quadro de Escola (Resolução SEE 2.253/13) e o Decreto 46.125/13. Todos os problemas que estamos enfrentando estão nestas normas, que não foram discutidas previamente com ninguém. A Secretaria de Educação quer transformar uma conquista da categoria e comunidade escolar em punição para o trabalhador. Precisamos resistir e não permitir que isso aconteça.

A ideia do Estado é colocar o professor cada vez mais dentro da sala de aula, controlar o seu tempo e retirar a autonomia da escola.

IMPORTANTES ALTERAÇÕES CONQUISTADAS PELO SINDICATO NA LEI 20.592/12



1) Parte da jornada de hora-atividade será de livre escolha do professor.
Confira: artigo 33, §1º da Lei Estadual 15.293/04.

2) A contribuição previdenciária dos adicionais de Extensão de Jornada e de Exigência Curricular será facultativa. A proposta inicial do Governo era estabelecer a obrigatoriedade da contribuição previdenciária para estas parcelas.
Confira: artigos 35, §6º e 36, §2º da Lei Estadual 15.293/04.

3) O recebimento proporcional dos adicionais nas férias regulamentares do que o professor receber durante o ano como Adicional de Exigência Curricular e Extensão de Jornada haverá repercussão no pagamento das férias regulamentares.
Confira: artigos 35, § 9º e 36, §3º.

4) Contempla os efetivados pela Lei Complementar 100/07.

Confira: artigo 7º da Lei Estadual 20.592/12.

5) O reconhecimento de 1/3 para professores que atuarem no uso do ensino da biblioteca, na recuperação de alunos ou educação de jovens e adultos na opção semi presencial.

Confira: artigo 2º do Decreto 46.125/13.

6) A expressa proibição de que o tempo para hora-atividade seja utilizado para substituição eventual de professores.

Confira: artigo 33, parágrafo 5º da Lei Estadual 15.293/04.

7) A manutenção do direito do professor efetivo que for nomeado com menos de 24 horas de completar o cargo.

Confira: artigo 34, § 3º, da Lei Estadual 15.293/04.

8) Tornou exceção na Rede Estadual a contratação ou distribuição de aulas para pessoas sem habilitação.

Confira: artigo 35, § 1º, da Lei Estadual 15.293/04.

9) Os valores do Adicional de Extensão de Jornada e de Exigência Curricular serão calculados considerando toda a remuneração do professor, o que inclui a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) e Vantagem Temporária de Antecipação do Posicionamento (VTAP).

Confira: artigo 34, parágrafo 2º, da Lei Estadual 15.293/04.

ENTENDENDO A REGULAMENTAÇÃO DE 1/3 DE HORA-ATIVIDADE

Base: Lei Federal 11.738/2008 - Lei do Piso Salarial Profissional Nacional.

Carga horária do Professor de Educação Básica é de 24 horas semanais. Esta carga horária está determinada pela Lei Estadual 15.293/04.

Fique atento: não existe jornada de 30 horas para o cargo de professor. De acordo com a Lei Estadual 20.592/12, a carga horária do professor é organizada da seguinte forma:

Dezesseis horas semanais destinadas à docência (módulo 1).

Oito horas semanais destinadas à atividades extraclasse (módulo 2) sendo distribuídas da seguinte forma:

- Quatro horas semanais em local de livre escolha do professor.
- Quatro horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo **até** duas horas semanais dedicadas a reuniões.



Esta carga-horária poderá ser acumulada para utilização dentro de um mesmo mês. Quando não ocorrer reunião, a carga horária será utilizada para as demais atividades de planejamento do professor.

Quem tem direito a esta organização da jornada: todos os professores em regência, exceto quem exercer suas atividades nos NTEs (Núcleos de Tecnologias Educacionais) e quem estiver no apoio administrativo ao funcionamento da biblioteca.

O módulo 2 é constituído exclusivamente de atividades de capacitação, planejamento, avaliação, reuniões e outras atribuições do cargo como preenchimento de diários, formulários, etc. **NÃO PODE** ser utilizado para substituição eventual de professores, monitoramento de recreio, intervenção pedagógica ou qualquer outra atividade de interação com aluno.

Confira: artigo 33, §5º, da Lei Estadual 15.293/04.

HORA-AULA

Dentro da jornada de trabalho semanal do professor, há uma divisão entre o tempo de sala de aula e o tempo de estudo. O tempo de sala de aula, chamado de módulo 01, é organizado de modo que cada hora seja correspondente a 50 minutos. Esta regra está na legislação estadual.

Confira:

Lei 7.109/77 (Estatuto do Magistério)

Art. 99. Ressalvadas as variações que na prática se impuserem, o regime básico de 24 (vinte e quatro) horas semanais incluirá os módulos de trabalho a que se refere o artigo 13, na seguinte proporção:

I – Para o professor regente das quatro primeiras séries do 1º grau, o módulo

1 constará de 16 horas de trabalho na turma, ficando as horas restantes para cumprimento das obrigações do módulo 2, incluído o recreio.

II – para o professor regente de atividade especializada, área de estudos ou disciplina, o módulo 1 incluirá 16 horas-aula, ficando as restantes horas de trabalho para cumprimento das obrigações do módulo 2, incluídos os intervalos de aula e recreio.

Parágrafo único – Para efeitos do inciso II deste artigo, a hora-aula tem a duração de 50 minutos.

Lei 9.381/86 (Institui o quadro de pessoal das unidades estaduais de ensino)

Art. 14 - A duração do trabalho do Professor e do Regente de Ensino, correspondente a um (1) cargo, é de vinte e quatro (24) horas semanais, compreendendo:

I - (Vetado) dezoito (18) horas semanais:

a) quando atuar na educação pré-escolar ou no 1º grau de 1ª a 4ª série do ensino regular, especial ou supletivo, responsabilizando-se por uma turma;

b) quando atuar na educação especial em sala de recursos, oficinas pedagógicas, orientação e mobilidade numa única escola ou de forma itinerante;

c) quando na regência de aulas de educação física, no 1º grau de 1ª a 4ª série do ensino superior ou especial;

d) quando na regência de aulas no ensino de 1º grau de 5ª a 8ª série e no 2º grau.

II - seis (6) horas semanais destinadas às atividades extra-classe (Vetado).

§ 1º - A duração da hora-aula do Professor de que tratam as alíneas "c" e "d" do inciso I, deste artigo, é de cinquenta (50) minutos.

Decreto no. 3.336/92

Art. 6º. A duração do trabalho do professor e do regente de ensino, correspondente a um cargo é de vinte e quatro horas semanais, compreendendo:

I – dezoito horas semanais:

a) quando atuar na educação pré escolar ou no ensino fundamental – 1ª a 4ª série, responsabilizando-se por uma turma;

b) quando atuar na educação especial em sala de recursos, oficina pedagógica, orientação e mobilidade, numa única escola ou de forma itinerante:

c) quando na regência de aulas no ensino fundamental e no ensino médio;

II – seis horas semanais destinadas às atividades extraclasse e reuniões.

§ 1º. Quando o número de aulas do cargo do professor for inferior ou superior a dezoito semanais, o número de horas destinadas às atividades de que trata o inciso II deste artigo será calculado proporcionalmente, conforme conta do anexo deste decreto.

§2º A duração da hora-aula do professor de que trata a alínea c do inciso I deste artigo é de cinquenta minutos.

IMPORTANTE: Esta regra vale para o professor de toda a Educação Básica. Isso quer dizer que os professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental também devem cumprir hora-aula de 50 minutos.

FIQUE ATENTO: O servidor não tem que pagar os 10 minutos que “supostamente faltariam” de cada hora-aula para completar uma hora-relógio.

HORA-ATIVIDADE

A hora-relógio é aplicada para o tempo de estudo. O módulo II tem o objetivo de ser tempo para o desenvolvimento de atividades de capacitação, planejamento, avaliação, reuniões e outras atribuições do cargo como preenchimento de diários, formulários, etc. O tempo que for cumprido pelo professor tem que atender este objetivo.



Como cumprir o tempo de estudo:

- é possível o acúmulo de 2 horas semanais para reunião no mesmo mês;
- pode ser utilizado o intervalo de aulas, também chamado de janela;
- pode ser cumprido gradualmente ao longo da semana;
- pode ser utilizado o tempo do recreio, o que não se confunde com o monitoramento do recreio com alunos;
- dentro da escola, não tem que ser determinado pelo diretor, inspetor ou Superintendente um espaço para ser cumprido;
- o professor não tem que ser “vigiado” ou “fiscalizado” para o cumprimento deste tempo;
- não pode ser utilizado para recuperação de alunos.

EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA

A extensão de carga horária está prevista no Plano de Carreira. Por regra é um aumento **facultativo** e **temporário** da carga horária. A obrigatoriedade acontecerá quando o professor tiver um cargo com jornada inferior a 24 horas semanais. Mas ele deverá ser habilitado e as aulas devem ser do mesmo conteúdo e titulação do cargo.

Confira: artigo 35 da Lei Estadual 15.293/04.

Até dezembro de 2012, o professor recebia a extensão de jornada sem qualquer outro benefício. A partir de janeiro de 2013, foi criado o Adicional por Extensão de Jornada (AEJ), trazendo as seguintes alterações:

- Possibilidade de contribuição previdenciária através da expressa manifestação do professor.
- Após 10 anos trabalhando com extensão de jornada, o professor adquire o direito de integrar a carga horária da extensão ao seu cargo, desde que tenha optado por contribuir para a previdência sobre esta parcela.
- Pagamento proporcional nas férias com base na média dos valores percebidos no ano anterior.

- Este adicional é calculado levando em consideração toda a remuneração do professor, ou seja, o subsídio, a VTAP (Vantagem Temporária de Antecipação de posicionamento) e a VPNI (Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada).

Limite da extensão de jornada: 16 hora-aulas não incluindo neste cálculo as aulas de exigência curricular. Para quem tem dois cargos o limite é de 32 horas, excluídas as aulas assumidas por exigência curricular.

Quando a extensão de jornada é obrigatória: no caso do professor com jornada semanal inferior a 24 horas semanais.

EXIGÊNCIA CURRICULAR

A exigência curricular está prevista no Plano de Carreira e ocorre quando não é possível ao professor dentro da jornada do seu cargo atender as turmas dentro de determinado conteúdo curricular. Pela legislação estadual, ela é obrigatória.

Confira:

Artigo 36. As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassarem o limite do regime básico do professor serão atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo Professor de Educação Básica, enquanto permanecer nessa situação.

No entanto, a Secretaria de Educação, através da Resolução 2.253/13, determinou que o professor regente deve assumir as aulas quando as que foram atribuídas ultrapassarem 16 horas aula.

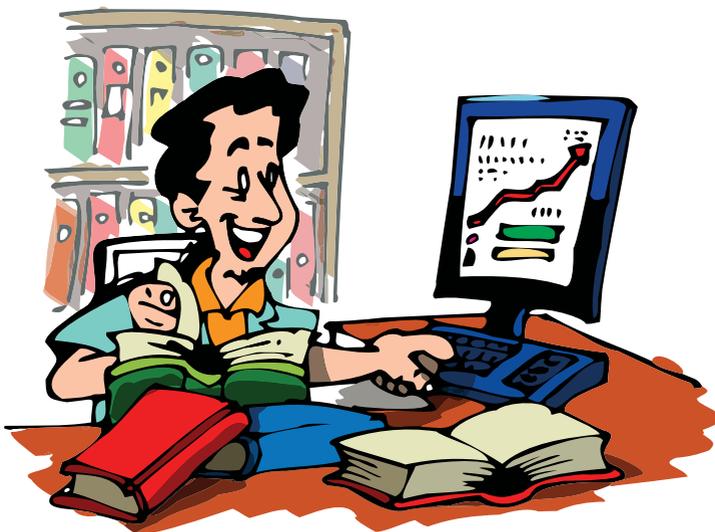
As disciplinas de Educação Física e Ensino Religioso não são de exigência curricular, mas a Secretaria está obrigando o professor regente a assumi-las.

Adicional por Exigência Curricular (AEC): a partir de janeiro de 2013, o valor recebido a título de exigência curricular passou a ser chamado de

Adicional por Exigência Curricular. Este adicional passa a ter as seguintes características:

- a. Constitui base para contribuição previdenciária. Para isso o servidor deve assinar manifestação expressa autorizando o desconto previdenciário nesta parcela.
- b. Este adicional é calculado levando em consideração toda a remuneração do professor, ou seja, o subsídio, a VTAP (Vantagem Temporária de Antecipação de posicionamento) e a VPNI (Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada).
- c. Possibilidade de ser integrada à carga horária e vencimento a partir da vigência da aposentadoria na seguinte proporção:
 - Mais de 06 anos: proporcional (6/10 – 7/10 – 8/10 – 9/10).
 - Após 10 anos: será integral
- d. Pagamento proporcional nas férias com base na média dos valores percebidos no ano anterior.

FIQUE ATENTO: a integralização da carga horária de exigência curricular ocorre apenas quando o professor se aposentar.



TIRA DÚVIDAS

1) Como o professor do uso do ensino da biblioteca deverá cumprir a sua jornada?

Se o professor estiver em ajustamento funcional cujo laudo médico estabeleça que ele não deve ter contato direto e permanente com alunos, ele cumprirá 24 horas semanais no exercício das suas atividades, incluindo as horas destinadas a reuniões (art. 2º do Decreto 46.125).

Já o professor que exercer a atribuição de ensino do uso da biblioteca, mesmo que esteja em ajustamento funcional, cumprirá a jornada distribuída em 16 horas de docência e 8 de hora-atividade. Caracteriza o ensino do uso da biblioteca as atividades exercidas diretamente no atendimento aos alunos, orientando a aprendizagem e a utilização da biblioteca para a realização de consulta, pesquisas, bem como desenvolvendo atividades para incentivar o hábito e o gosto pela leitura (art.3º do Decreto 46.125).

2) É possível utilizar o tempo do recreio para cumprimento do módulo II?

Sim. O Estatuto do Magistério (Lei 7.109/77, artigo 99) permite esta utilização, que não depende de prévia aprovação da direção ou da Superintendência Regional de Ensino. Não precisamos de autorização para cumprir a lei.

3) A jornada do professor passou para 30 horas?

Não. A jornada de todos os profissionais da educação é definida pela legislação. No caso de Minas Gerais é definida pelo Plano de Carreira, Lei Estadual 15.293/04. A jornada do professor de educação básica é de 24 horas semanais.

4) Quem tem dois cargos, tem que cumprir 2 módulos II?

Sim. A carga horária do cargo de professor é de 24 horas.



5) Como adequar o horário para o cumprimento do módulo II em escolas diferentes?

O acúmulo de cargos públicos é permitido, desde que haja compatibilidade de horários entre eles. A melhor medida será a apresentação de uma solução alternativa pela Direção da Escola quanto ao cumprimento do módulo II, como por exemplo o recebimento de carta de comparecimento da outra escola.

6) Quem já assinou a manifestação de contribuição previdenciária pode mudar esta opção?

Sim. Esta contribuição é facultativa e por isso o professor pode optar por retirá-la da sua base de contribuição previdenciária. O Decreto 46.125/13 estabelece que: na hipótese do professor solicitar a alteração da opção da contribuição anteriormente manifestada, a vigência da nova opção será a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do protocolo. Vale lembrar que, no caso de interrupção da extensão de jornada, a contribuição previdenciária também é suspensa e quando da nova concessão de extensão, o professor deverá fazer novamente o recolhimento de contribuição previdenciária. A mesma regra vale para o Adicional por Exigência Curricular.

7) As duas horas de reunião têm que ser cumpridas numa única atividade ou pode ser diluída?

Pode ser diluída ou acumulada para o cumprimento dentro do mesmo mês.

8) Como deve ser o cumprimento de 2 horas na escola?

Pode ser diluído ao longo da semana, cumprido no intervalo de aulas, na troca de turno. Deve ser cumprido da melhor forma que contribua para que o professor desenvolva as atividades.

9) Posso cumprir o módulo II na troca de turno?

Sim. Mas não é obrigatório. O cumprimento do tempo de estudo deve acontecer de modo que ajude o professor a desenvolver as atividades de planejamento.



10) O pagamento da extensão de carga horária e exigência curricular ocorrerá apenas nas férias?

Não. A cada mês, o professor tem que receber toda a jornada que trabalhou.

11) Sou obrigada a cumprir o tempo de estudo monitorando recreio ou fazendo recuperação de alunos?

Não. O tempo de estudo, ou módulo 2, deve ser cumprido sem alunos e cumprir o objetivo de planejamento, avaliação, reuniões.

Resolução SEPLAG nº. 11/2012

Art. 4º Para determinar a compatibilidade de horários, entre o término da jornada de trabalho de um cargo, função ou emprego público e o início da jornada de trabalho do outro, deverá ser respeitado um período de no mínimo 15 (quinze) minutos.

§ 1º Poderá ser dispensada a observância do período determinado no caput, nas seguintes situações:

I - no caso de professor quando o término de uma aula e o início de outra se der no mesmo turno; e

II - no caso de profissionais da área de saúde que trabalham em regime de plantão.

§ 2º Não se dispensará o período de que trata o caput deste artigo quando os locais de exercício dos cargos, funções ou empregos públicos acumulados não forem coincidentes.

§ 3º A análise da compatibilidade de horários de cargos acumuláveis de servidores que se encontrem em gozo de afastamentos legais será feita após o término dos referidos afastamentos, hipótese em que o processo de acúmulo será arquivado provisoriamente, devendo se exigir o formulário atualizado de que trata o art. 3º, inciso II, quando o servidor retornar ao exercício do cargo, emprego ou função, para que haja conclusão do processo.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao afastamento preliminar à aposentadoria.

§ 5º A verificação e controle da pontualidade, assiduidade, cumprimento de intervalo intrajornada e da carga horária declarada no processo de acúmulo é de competência de cada chefia imediata do servidor, conforme cargo, função ou emprego público por ele exercido.

12) Como fica o tempo de estudo do professor de libras?

O professor que estiver na docência, em atividade de interação com o aluno, tem o direito de organizar seu tempo de modo a ter 1/3 da jornada fora da sala de aula. As exceções a esta regra são: o professor de apoio administrativo ao funcionamento da biblioteca e quem atua em Núcleos de Tecnológicas Educacionais.

Confira no artigo 33, §2º, da Lei Estadual 15.293/04.

13) Como fica a jornada de trabalho do especialista da educação?

Permanece a mesma jornada. Não houve alteração.

14) Tenho que fazer recuperação de aluno no intervalo de aulas e ainda cumprir o módulo 2?

Não. O tempo de intervalo entre as aulas pode ser utilizado para cumprimento do módulo 2. Ao trabalhar com recuperação de alunos, o professor está trabalhando “de graça” uma vez que não receberá por isso.

15) Como fica a situação do professor do tempo integral?

O professor que estiver na docência, em atividade de interação com o aluno, tem o direito de organizar seu tempo de modo a ter 1/3 da jornada fora da sala de aula. As exceções a esta regra são o professor de apoio administrativo ao funcionamento da biblioteca e quem atua em Núcleos de Tecnológicas Educacionais.

Confira no artigo 33, §2º, da Lei Estadual 15.293/04.

16) Como fica a situação do professor do Reinventando o Ensino Médio?

O professor que estiver na docência, em atividade de interação com o aluno, tem o direito de organizar seu tempo de modo a ter 1/3 da jornada fora da sala de aula. As exceções a esta regra são o professor de apoio administrativo ao funcionamento da biblioteca e quem atua em Núcleos de Tecnológicas Educacionais.

Confira no artigo 33, §2º, da Lei Estadual 15.293/04.

17) A contribuição sobre o Adicional por Exigência Curricular deve ser consecutiva para interferir na aposentadoria?

Não é necessário que seja consecutivo.

18) Como fica a situação do professor que atua no noturno?

O módulo noturno pode ser de 50 ou 40 minutos, a ser definido pela comunidade escolar em assembleia convocada especialmente para decidir esta questão. Caso o módulo seja de 40 minutos, a carga horária ainda será de 50 minutos, sendo 40 de módulo-aula e 10 de atividades complementares (parágrafo 1º, artigo 6º). Confira:

Resolução SEE nº 2017/2011

Art. 5º. A carga horária diária do ensino regular noturno será de 5 (cinco) módulos aula de 40 (quarenta) ou 50 (cinquenta) minutos, definida pela comunidade escolar em assembleia convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Único. A educação de jovens e adultos (EJA) poderá ofertar módulos-aula de 40 (quarenta) ou 50 (cinquenta) minutos.

Art. 6º. Os alunos matriculados no ensino médio regular noturno e na modalidade educação de jovens e adultos (EJA) com a opção de módulos de 40 (quarenta) minutos cumprirão 200 (duzentos) módulos-aula anuais, sob a forma de atividades complementares fora do horário regular.

§ 1º. Neste caso, a carga horária do professor continuará sendo de 50 (cinquenta) minutos, sendo que 10 (dez) minutos serão destinados à orientação das atividades complementares dos alunos com módulos-aula de 40 (quarenta) minutos.

§ 2º. Considerando que a carga horária do ensino médio regular é de 833:20h/ano, as atividades complementares deverão perfazer um total de 166:40h/ano, caso a escola opte por módulos de 40 minutos no noturno.



Sind-UTE/MG conquista direito de opção para exigência curricular

Após a regulamentação da hora-atividade na rede estadual (Lei Estadual 20.592/12, Decreto 45.126/13), a Secretaria de Estado da Educação passou a obrigar os professores a assumirem aulas além do seu cargo de 24 horas semanais.

Esta obrigatoriedade se deu através de exigência curricular. Desta forma, obrigatoriamente os professores passaram a fazer 60 horas horas semanais.

O Sindicato procurou insistentemente a Secretaria de Educação para discutir esta situação, mas ela não quis reunir. A alternativa do Sind-UTE/MG foi recorrer ao Poder Judiciário na tentativa de reverter esta situação.

O Sind-UTE/MG conquistou antecipação de tutela, tornando facultativas as aulas a título de exigência curricular. Isso quer dizer que o professor não é obrigado a trabalhar jornada que exceda 24 horas.

Esta é uma importante conquista da categoria. Os professores estavam obrigados a trabalhar até 60 horas semanais. **COM ESTA DECISÃO, NENHUM PROFESSOR É OBRIGADO A FAZER 30 HORAS.**

Expediente

A Cartilha de **Regulamentação de 1/3 de Hora-Atividade na Rede Estadual de Minas Gerais** é uma publicação do **Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais (Sind-UTE/MG)**

Coordenação-Geral: Beatriz Cerqueira | **Diretor de Comunicação:** Paulo Henrique S. Fonseca

Editoração: Eficaz Comunicação | **Fotos:** Thaís Ferreira

Rua Ipiranga, nº 80 - Floresta - BH/MG - Tel.: (31) 3481-2020 - e-mail: sindute@sindutemg.org.br

www.sindutemg.org.br



FILIADO À

